

LEI MUNICIPAL Nº 3.568/2024

DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARROIO
DO TIGRE PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2025.**

**MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO
TIGRE**, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 70 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta a ele vinculado.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em, R\$ 62.985.490,00 (Sessenta e Dois Milhões e Novecentos e Oitenta e Cinco Mil e Quatrocentos e Noventa Reais).

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado,



na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	Fonte
1 - RECEITAS CORRENTES	71.297.990,00
Receita Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	8.203.200,00
Receita de Contribuições	500.000,00
Receita Patrimonial	228.290,00
Receita de Serviços	218.800,00
Transferências Correntes	62.088.600,00
Outras Receitas Correntes	59.100,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	280.000,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	280.000,00
Transferências de Capital	0,00
3 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	- 8.592.500,00
TOTAL	62.985.490,00

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 62.985.490,00 (Sessenta e Dois Milhões e Novecentos e Oitenta e Cinco Mil e Quatrocentos e Noventa Reais).

Art. 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

Grupo De Despesa	Fonte
3 - DESPESAS CORRENTES	59.569.790,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	30.421.290,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	1.700.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	27.448.500,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL	2.415.700,00
4.4 – Investimentos	715.700,00
4.6 – Principal da Dívida Contratual	1.700.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00
TOTAL	62.985.490,00

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº.

3.541/2024 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Ficam autorizados:

I - ao Poder Executivo, mediante Decreto, abertura de Créditos Suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de dotações, inclusive a Reserva de Contingência;

b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2025, a partir do cancelamento de Restos a Pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1994, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na

Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º - No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida e RPVs;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado;

IV – despesas decorrentes de serviços de energia elétrica, água e telecomunicações;

V - superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 - Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como, a oferecer as contra garantias



necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 13 - O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 14 - Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal nº. 3.541/2024 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 03 de dezembro de 2024.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 03.12.2024**

MARCIANO RAVANELLO,
Prefeito Municipal.

ALTEMAR RECH
Secretário Municipal da Administração,
Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.

